



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº. 01/2019
PROCESSO PARA RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO
ANO LETIVO 2020

A Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo do Colégio Loyola, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.544.370/0011-10, obra Mantida da Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social - ANEAS, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.544.370/0001-49, entidade de finalidade não econômica e certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social, com atuação na área da educação nos níveis de ensino da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, tem a finalidade de tornar pública esta Comunicação Interna.

Este documento apresenta condições de participação, procedimentos, critérios e normas do **Processo para Renovação de Bolsas de Estudo Integral (100% da anuidade) e Parcial (50% da anuidade)** para o ano letivo de 2020, em conformidade com a Lei nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009, e Lei nº. 12.868, de 15 de outubro de 2013, regulamentadas pelo Decreto nº. 8.242, de 23 de maio de 2014, pela Portaria Normativa do MEC nº. 15, de 11 de agosto de 2017, e diretrizes emanadas pela referida Comissão.

I – Processo para Renovação de Bolsas de Estudo

Os interessados em concorrer às bolsas de estudo ofertadas pelo Colégio Loyola para o **ano letivo de 2020** devem atender, obrigatoriamente, às diretrizes contidas nesta Comunicação Interna, disponível no site do Colégio Loyola (<http://www.loyola.g12.br/filantropia-e-sustentabilidade/>) e também na forma física (junto à Secretaria ou ao Setor de Serviço Social do Colégio).

As Bolsas de Estudo, de que trata esta Comunicação Interna, serão analisadas considerando que:

- a) A **Bolsa de Estudo Integral é de 100% (cem por cento)** e será concedida ao aluno cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário-mínimo (nacional), vigente no ano da análise socioeconômica do Processo para Renovação de Bolsas de Estudo.
- b) A **Bolsa de Estudo Parcial é de 50% (cinquenta por cento)** e será concedida ao aluno cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 3 (três) salários-mínimos (nacional), vigente no ano da análise socioeconômica do Processo para Renovação de Bolsas de Estudo.

c) As famílias interessadas deverão:

- Respeitar o Calendário do Processo para Renovação de Bolsas de Estudo (**item V**).
- Atender às exigências e aos requisitos previstos em lei, bem como requeridas pela Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo.
- Apresentar a documentação exigida (**item III**).

Caso não cumpram os itens citados, o Processo para Renovação de Bolsas de Estudo será automaticamente cancelado.

- d) Não serão recebidas inscrições via correio, telefone, fax, e-mail e/ou fora do prazo estabelecido.
- e) A Bolsa de Estudo é anual, individual, pessoal e intransferível, não sendo renovada automaticamente para o ano letivo subsequente. Para tanto, o aluno contemplado deverá submeter-se a novo processo de avaliação socioeconômica.



f) A solicitação da Bolsa de Estudo será, única e exclusivamente, para ano/série e turno conforme informado na ocasião da inscrição.

A solicitação para renovação de Bolsas de Estudo será realizada no Formulário Socioeconômico Web, via internet, por meio do site do Colégio: <http://www.loyola.g12.br/filantropia-e-sustentabilidade/>.

Não serão aceitas renovações de Bolsas de Estudo de alunos birrepetentes no segmento no qual está se candidatando: do 2º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e da 1ª à 3ª Série do Ensino Médio.

II - Bolsas de Estudo ofertadas para o ano de 2020

As Bolsas de Estudo serão renovadas aos alunos de acordo com as vagas disponíveis por turno e ano/série conforme quadro a seguir:

CURSO	ANO/SÉRIE	TURNO	Nº. DE VAGAS
Ensino Fundamental de 9 anos	2º Ano	Tarde	1
Ensino Fundamental de 9 anos	4º Ano	Manhã	1
Ensino Fundamental de 9 anos	5º Ano	Manhã	4
Ensino Fundamental de 9 anos	6º Ano	Tarde	3
Ensino Fundamental de 9 anos	7º Ano	Tarde	2
Ensino Fundamental de 9 anos	8º Ano	Tarde	7
Ensino Fundamental de 9 anos	9º Ano	Manhã	15
Ensino Médio	1ª Série	Manhã	10
Ensino Médio	2ª Série	Manhã	14
Ensino Médio	3ª Série	Manhã	5
Total de Bolsas de estudo:			62

III - Documentação para participar do Processo para Renovação de Bolsas de Estudo

Ressaltamos que é obrigatório o completo preenchimento do Formulário Socioeconômico Web, por meio do site do Colégio Loyola, bem como, no ato da entrevista, apresentar os seguintes documentos (originais e photocópias):

Documentos de identificação do aluno

- ✓ RG - Carteira de Identidade.
- ✓ CPF - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

Documentos de identificação do grupo familiar

- ✓ RG - Carteira de Identidade. Para menores de 12 anos de idade, RG ou Certidão de Nascimento.
- ✓ CPF - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda. Para menores de 12 anos de idade, RG ou Certidão de Nascimento.
- ✓ Comprovante do CadÚnico:
 - Se cadastrado no CadÚnico, trazer o comprovante atualizado.



- Caso não tenha o cadastro no CadÚnico, providenciá-lo junto ao CRAS e solicitar o comprovante de agendamento.
- ✓ Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou declaração de próprio punho de União Estável, assinada por ambos os cônjuges, reconhecida em Cartório.
- ✓ Certidão de Divórcio dos pais ou declaração de próprio punho de separação, reconhecida em Cartório.
- ✓ Certidão de Óbito, no caso de falecimento de um dos integrantes do grupo familiar.
- ✓ Em caso de guarda/tutela/adoção, apresentar declaração judicial.

Comprovantes de rendimentos do grupo familiar

- ✓ **Se assalariado:** três últimos contracheques.
- ✓ Extratos bancários dos quatro últimos meses, de todos os bancos que constam no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS.
- ✓ **Se trabalhador autônomo ou profissional liberal:** declaração com atividade desenvolvida, constando o rendimento médio, reconhecida em Cartório.
- ✓ **Se estagiário, monitor e/ou jovem aprendiz:** contrato de estágio e comprovante de recebimento de bolsa-auxílio do último mês.
- ✓ **Se trabalhador do mercado informal:** declaração com atividade desenvolvida, constando o rendimento médio, reconhecida em Cartório. Se motorista de aplicativo (exemplo: UBER, 99Pop, etc.), apresentar extrato emitido via aplicativo no qual está vinculado, demonstrando a remuneração dos três últimos meses (Declaração Original) e declaração de gastos/custos.
- ✓ **Se não exercer qualquer atividade remunerada:** declaração reconhecida em Cartório.
- ✓ **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; Declaração Anual do Simples, Guias de recolhimento do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) dos seis últimos meses, compatíveis com a renda declarada; Relatório Mensal da Renda Bruta (disponível no portal do Microempreendedor Individual). <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>
- ✓ **Proprietário de Empresa:** Pró-labore dos três últimos meses; Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE; Contrato Social da Empresa; Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ; Demonstrativo de Resultado; Balanço / Balancete Contábil.
- ✓ **Em caso de Empresa Inativa ou em Baixa:** apresentar declaração registrada na Junta Comercial ou Prefeitura, retirada no município sede da empresa.
- ✓ **Aposentado ou Pensionista:** comprovante de aposentadoria ou pensão do último mês, retirado nas agências do INSS ou via internet na página: <https://meu.inss.gov.br>
- ✓ **Se Trabalhador Rural:** Comprovante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais informando a renda bruta anual e/ou mensal. Esse documento deverá ser solicitado junto ao Sindicato de seu município.
- ✓ **Se desempregado:** Se estiver recebendo Seguro-Desemprego, apresentar comprovante das parcelas recebidas e a Rescisão Trabalhista.
- ✓ **Carteira de Trabalho** dos componentes do grupo familiar, maiores de 18 anos de idade (páginas da foto, qualificação civil, último contrato de trabalho assinado e da página seguinte em branco).



- ✓ Declaração do Imposto de Renda completa, acompanhada do recibo, referente ao último exercício fiscal, para todos os membros do grupo familiar obrigados a fazê-lo, conforme as normas da Receita Federal do Brasil, ou, em caso de isenção do Imposto de Renda Pessoa Física, apresentar documento que consta no site da Receita Federal na página: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjor/consrest/atual.app/paginas/index.asp>>, com a seguinte frase: "Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal".

Em caso de outras rendas

- ✓ Comprovar as rendas decorrentes de outras fontes, como: poupança, aplicações financeiras, aluguéis, rendimentos financeiros, pensão alimentícia, "ajuda" financeira de terceiros, entre outros.
- ✓ Em caso de pensão alimentícia, apresentar a sentença judicial e a declaração com o valor atualizado. Caso não seja sentença judicial, apresentar uma declaração informando o valor da pensão reconhecida em Cartório.
- ✓ Em caso de "ajuda" financeira de terceiros, apresentar declaração, preferencialmente assinada por quem fornece a ajuda, com os seguintes dados: RG, CPF, valor da ajuda financeira e informar caso seja esporádica ou contínua, reconhecida em Cartório.

Outros documentos

- ✓ Comprovante de benefícios de transferência de renda (Bolsa Família, Benefício de Prestação continuada - BPC, entre outros).
- ✓ Comprovantes recentes de despesas: condomínio (se houver), energia elétrica, água, telefone fixo e celular de todos os membros da família, educação (escola, faculdade, cursos), plano de saúde, despesas médicas, dentista, transporte escolar, material escolar, TV a cabo/internet, empréstimos, extrato de cartão de crédito, tributos e impostos (IPTU, IPVA etc.) e seguros (residência, vida, veículos etc.).
- ✓ Comprovante das condições de moradia: quando financiada ou locada, apresentando: se financiada, a última prestação paga; se locada, os três últimos comprovantes de pagamento e/ou contrato de locação. No caso de imóvel cedido, apresentar declaração de cedência do imóvel, com o comprovante de residência do cedente.
- ✓ Extrato Previdenciário/Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, que poderá ser retirado na agência do INSS, mediante agendamento, ou via internet: <<http://meu.inss.gov.br>>.
- ✓ Declaração de benefício consta/nada consta, que poderá ser retirada na agência do INSS, mediante agendamento, ou via internet: <<http://meu.inss.gov.br>>.
- ✓ Pagamento de pensão alimentícia: apresentar comprovação de pagamento da pensão alimentícia, bem como a sentença/acordo judicial ou declaração de pagamento da pensão.
- ✓ Certidão Negativa de Registro de Veículos – DETRAN – Pessoa Física para os maiores de 18 anos de idade membros do grupo familiar. Disponível em: <<https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/certidores/certidao-negativa-de-propriedade>>.
- ✓ Certidão Positiva de Registro de Veículos – DETRAN – Pessoa Física e Jurídica para os maiores de 18 anos de idade membros do grupo familiar. Esse documento deve ser retirado no DETRAN.
- ✓ Cadastro de Clientes no Sistema Financeiro Nacional – CCS, que deve ser retirado no Banco Central do Brasil.



Observação – Informamos que, em alguns documentos solicitados, incidem taxas, que serão de responsabilidade do grupo familiar.

A documentação elencada é obrigatória, serve de subsídio para a avaliação socioeconômica e será analisada por ocasião da entrevista com o responsável do aluno ou requerente, quando maior de 18 anos de idade. Caso necessário, a **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo** e o **Assistente Social** poderão, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, realizar nova entrevista e/ou visita domiciliar.

As cópias dos documentos não serão devolvidas, pois são arquivadas no prontuário do aluno, sendo que todos os dados fornecidos serão mantidos em sigilo, contudo estarão sujeitos à verificação e comprovação a qualquer tempo.

IV - Análise e Avaliação Socioeconômica dos alunos

A realização do Processo para Renovação de Bolsas de Estudo estará a cargo e sob responsabilidade do **Assistente Social do Colégio Loyola**, o qual fará a análise e a avaliação socioeconômica da família do aluno, tendo como referenciais:

- ✓ **Grupo familiar:** “entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio”, conforme Art. 12 da Portaria do MEC nº. 15/2017.
- ✓ **Guarda compartilhada:** entende-se por guarda compartilhada a guarda jurídica atribuída a ambos os genitores, cuja renda familiar deve ser analisada da seguinte forma:
 - Não havendo obrigação de pagamento de pensão alimentícia por nenhuma das partes, portanto somente uma divisão de despesas, a renda familiar deve ser analisada com base na renda daquele com quem a criança/adolescente passa a maior parte de tempo, sendo que o outro genitor deve apresentar uma declaração dos gastos mensais com o aluno.
 - Se a obrigação do pagamento da pensão alimentícia recair para um dos genitores, a renda familiar deve ser analisada com base na renda do genitor que a recebe em nome do(a/s) filho(a/s), considerando ainda o valor correspondente à pensão alimentícia.
- ✓ **Renda familiar bruta mensal per capita:** a renda familiar bruta mensal per capita será apurada conforme incisos I, II e III, parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 12 da Portaria do MEC nº. 15/2017, sendo:

I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

Parágrafo 2º - No cálculo referido no inciso I do parágrafo anterior, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Parágrafo 3º - Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:

I - os valores percebidos a título de:



- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

A Lei nº. 12.101/2009 determina, em seu Art. 15, que:

"Parágrafo 2º – Compete à entidade de educação aferir as informações relativas ao perfil socioeconômico do candidato.

Parágrafo 3º – As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis."

O perfil socioeconômico será avaliado com base na renda familiar bruta mensal per capita, obedecendo-se às exigências contidas nos parágrafos 1º e 2º do Art. 14 da Lei nº. 12.101/2009. O patrimônio declarado deve ser compatível com os rendimentos apresentados.

V – Renovação das Bolsas de Estudo

Para participar do Processo para Renovação de Bolsas de Estudo, é necessário completar todas as etapas exigidas, conforme calendário a seguir:



Etapas	Datas
Publicação da Comunicação Interna	Dia 10/07/2019
Reunião Geral com as famílias para orientar o Processo para Renovação de Bolsa de Estudo (Pauta para reunião: Documentação a ser entregue para análise e validação das cópias, agendamento da entrevista com o(a) Assistente Social) – Etapa eliminatória	Dia 06/08/2019, das 7h30min às 9h30min, no Teatro Pe. Francisco Rigolin, Colégio Loyola
Período de preenchimento do Formulário Socioeconômico Web	De 07/08/2019 a 18/08/2019 (até as 23h59min)
Período de entrevista com o(a) responsável pelo aluno e validação das informações do Formulário Socioeconômico Web com a documentação completa	De 22/08/2019 a 27/09/2019
Visitas Domiciliares	De 26/08/2019 a 01/11/2019 quando necessário
Resultado do Processo para Renovação de Bolsas de Estudo	De 30/10/2019 a 01/11/2019, pelo setor de Assistência Social
Prazo para recurso	De 30/10/2019 a 01/11/2019 no setor de Assistência Social
Resultado pós-análise de recurso	Dia 05/11/2019, das 7h30min às 12h, no setor de Assistência Social
Período para realização da rematrícula	De 12/11/2019 a 29/11/2019

O Processo para Renovação de Bolsas de Estudo é operacionalizado pelo Setor de Serviço Social do Colégio Loyola e acompanhado e aprovado pela **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo**, formalmente instituída para essa finalidade.

VI - Divulgação do Resultado

A relação com o nome dos alunos que tiveram a Bolsa de Estudo renovada para o ano de **2020** será divulgada no setor de Serviço Social do Colégio Loyola, conforme calendário (Item V).

VII - Recursos

O aluno do Processo para Renovação de Bolsas de Estudo cuja solicitação tenha sido indeferida poderá apresentar recurso para a **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo**, desde que, por escrito, de forma fundamentada e entregue no setor de Serviço Social.

O recurso refere-se, única e exclusivamente, ao processo analisado, não sendo aceitas informações e documentações que apresentem fatos novos, ou seja, fatos gerados após a análise do Assistente Social com a família.

Os recursos interpostos serão examinados e deliberados pela **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo**, conforme calendário.



VIII - Realização da Rematrícula

A rematrícula (o aceite no portal) será realizada conforme regras do processo da unidade educativa.

Será considerado desistente o aluno que não realizar o aceite no Portal do Colégio Loyola.

IX - Disposições Gerais

O cumprimento dos Planos de Estudos, do Regimento Interno do Colégio Loyola, do Contrato de Prestação de Serviço e o aproveitamento no Processo Pedagógico são condições para a manutenção da Bolsa de Estudo durante o ano letivo de 2020.

Ocorrendo cancelamento (desistência de rematrícula) ou transferência, a Bolsa de Estudo concedida será automaticamente cancelada.

A Bolsa de Estudo poderá ser revisada, alterada e/ou cancelada a qualquer tempo, sendo constatada alteração do perfil socioeconômico do grupo familiar, dados ou documentos inverídicos.

O Processo para Renovação de Bolsas de Estudo será realizado sem interferências pessoais, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos ou quaisquer outros que afrontem esse princípio, com base na legislação vigente, nesta Comunicação Interna, no Regimento Interno do Colégio, na Análise e Avaliação Socioeconômica da documentação acompanhada de Parecer do Assistente Social do Colégio.

O Colégio Loyola reserva-se o direito de aplicar as condições estabelecidas nesta Comunicação Interna, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, desde que elas se façam necessárias à fiel execução dos objetivos institucionais ou quando ocorrer alteração na legislação vigente que regulamenta o Processo para Renovação de Bolsas de Estudo, prevista no presente Comunicação Interna.

Informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail josilene.sousa@loyola.g12.br ou pelo telefone 2102-7000, Setor de Serviço Social.

Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo para deliberação. O Processo Para Renovação De Bolsas De Estudo Ano Letivo 2020 está registrado no 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos – 2ª RTD, localizado na Rua Guajajaras, nº. 197, Centro, Belo Horizonte.

Prof. Juliano Tadeu dos Anjos Oliveira
Diretor Geral

Marco Polo Silva Araújo
Diretor Administrativo

Belo Horizonte, 10 de julho de 2019.

Josilene Aparecida Alves de Sousa
Assistente Social

Roberto Mauro de Souza Tristão
Diretor Acadêmico

